

Responsável Eusébio Gomes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Elvas, desde 18 de Setembro de 1910 até 26 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 498\$330 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Serrano Manso Júnior, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Elvas, desde 27 de Abril até 13 de Maio de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 712\$395 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Eusébio Gomes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Elvas, desde 14 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 981\$152 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Ester Figueiredo de Oliveira, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Ervedal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8\$470 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luísa Augusta dos Santos Brandão, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Fronteira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 375\$375 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável João Novais da Rocha, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Gafete, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 36\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisca do Carmo Rosado Paulitos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Galveias, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 7\$145 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carlos Dinis Figueiredo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Gavião, desde 1 de Julho até 31 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 95\$625 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Serrano Manso Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Gavião, desde 1 até 30 de Novembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 323\$105 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carlos Dinis Figueiredo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Gavião, desde 1 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 29\$445 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Joaquina Rodrigues Portugal, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Marvão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 42\$475 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Domingos António Carrilho, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Monforte, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 90\$705 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Tertuliano de Faria Artur, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Nisa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 181\$415 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Amélia Esteves de Abreu, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Ponte de Sor, desde 1 de Julho até 24 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 135\$100 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Joaquim de Sousa Andrade Monteiro, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Ponte de Sor, desde 25 de Setembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 225\$540 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Aluísio de Andrade e Sousa, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Portalegre, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia . . . . .	60\$000
Selos de porteados . . . . .	3\$000
Coupons resposta . . . . .	4\$980
Livretes de identidade . . . . .	1\$200
Dinheiro de adiantamentos . . . . .	10\$000
Rendimento postal . . . . .	35\$145
Rendimento telegráfico nacional . . . . .	16\$280
Rendimento telegráfico internacional . . . . .	5\$855
Vales nacionais . . . . .	550\$434
Crédito de correios estrangeiros . . . . .	5\$200
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>682\$094</b>

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Helena Dias Costa, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Santa Eulália, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 38\$810 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Matias Pereira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila Fernando, desde 1 de Julho de 1910, até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10\$525 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquina Ferreira Alves, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Sousel, desde 1 de Julho até 14 de Novembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 247\$875 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leopoldo José Mocho, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Sousel, desde 15 até 30 de Novembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 53\$915 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquina Ferreira Alves, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Sousel, desde 1 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$700 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Abril de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 5

Secretaria da Guerra, 14 de Março de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao exército o seguinte:

2.º — *Portarias*

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que seja aprovado e pôsto em execução o regulamento do campeonato do cavalo de guerra, abaixo transcrito.

Faços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1913. — *João Pereira Bastos*.

### Regulamento do campeonato do cavalo de guerra

Artigo 1.º O campeonato do cavalo de guerra é destinado a desenvolver a aptidão equestre dos oficiais e a fornecer elementos para o melhoramento da raça e tipo de cavalo que melhor convirá, para os usos da guerra.

§ 1.º O campeonato realizar-se há anualmente, no mês de Agosto e na Escola de Equitação.

§ 2.º Até 15 de Janeiro de cada ano, será publicada em *Ordem do Exército* a constituição do júri.

Art. 2.º Podem inscrever-se para tomar parte no campeonato do cavalo de guerra todos os oficiais do exército em serviço activo nos diferentes Ministérios.

§ 1.º É obrigatória a inscrição de, pelo menos, um capitão ou subalterno, dos que estão em serviço efectivo em cada um dos regimentos de cavalaria e no quadro permanente da escola de equitação. A estes oficiais serão distribuídos dois cavalos para o campeonato.

§ 2.º Em cada uma das unidades a que se refere o parágrafo anterior, será nomeado, como suplente, um oficial para substituir o representante da unidade, no caso de impedimento. A estes oficiais será distribuído um cavalo apenas para o campeonato.

§ 3.º Os oficiais suplentes devem apresentar-se ao júri como os representantes das unidades, e podem inscrever-se como voluntários, ficando com esta classificação, caso não tenham de representar a unidade a que pertencem.

§ 4.º Só podem ser inscritos cavalos com mais de seis anos de idade com praça no exército, nas guardas republicana e fiscal, e que, pelo menos, nos quatro meses que precedem as provas, não tenham tido preparação para elas, senão feita pelos oficiais que os inscreverem como suas montadas.

§ 5.º Até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, serão enviadas ao presidente do júri relações nominativas dos oficiais, que por nomeação ou voluntariamente concorrem ao campeonato, solicitando os comandantes das unidades, nessa ocasião, qualquer providência a bem do serviço.

§ 6.º Até 30 de Junho de cada ano e relativamente a cada um dos concorrentes, as unidades enviarão ao presidente do júri os seguintes documentos:

a) Declaração dos oficiais que se inscreveram voluntariamente e cópia do artigo da ordem regimental que tiver nomeado o representante da unidade e seu suplente;

b) Opinião escrita do comandante da unidade ou estabelecimento militar em que o oficial servir, acerca das condições de cada um dos cavalos inscritos para o campeonato, indicando bem claramente se foi nos quatro meses que precedem o campeonato, exclusivamente preparado pelo oficial que o há-de montar durante as provas.

c) Nota de assentos do cavalo com o resenho rectificado e indicação dos campeonatos a que tenha concorrido, nome

do oficial que então o montava, classificações e prémios obtidos, juntando-lhe todas as informações que possam ser colhidas, sobre procedência e genealogia do cavalo, para assim o júri melhor poder responder à alínea f) do artigo 20.º

d) Cópia da acta do conselho administrativo que examinou o cavalo no acto da inscrição e da qual deve constar o seu estado físico;

§ 7.º Os oficiais concorrentes elaborarão um relatório sobre a treinação e preparação do cavalo. Este relatório, que será enviado dez dias antes da primeira prova ao secretário do júri, terá sempre o visto do comandante da unidade ou estabelecimento militar em que o oficial servir.

§ 8.º No caso de impedimento de qualquer cavalo já inscrito, inscrever-se há outro até oito dias antes de começarem as provas, sendo esta alteração comunicada ao júri do campeonato, acompanhada dos documentos relativos ao novo cavalo inscrito, sendo neste caso dispensada a preparação feita pelo oficial concorrente, de que trata o § 4.º

§ 9.º A todos os oficiais concorrentes que, por desistência, desclassificação, ou outro qualquer motivo, fiquem inibidos de tomar parte nas restantes provas do campeonato, imediatamente lhes será passada guia para recolherem à sua anterior situação.

§ 10.º Logo que tenha terminado a 1.ª prova do campeonato, será passada guia, para recolher à anterior situação, a todo o oficial suplente que se não tenha inscrito como voluntário nos termos do § 3.º deste artigo.

§ 11.º Os oficiais inscritos como representantes e suplentes de cada uma das unidades a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo, não devem ser nomeados para serviço algum que os iniba de concorrer ao campeonato.

Art. 3.º Os oficiais concorrentes devem apresentar-se na localidade em que se realizarem as provas três dias antes da primeira, sendo-lhes facultativo antecipar a sua apresentação de outros três dias.

Art. 4.º As provas de campeonato são cinco:

**1.ª Prova.** Consta de três partes e será executada individualmente, em picadeiro.

1.ª parte; consta de:

- Marcha a passo;
- Indo a passo, paragem;
- Recuar a passo;
- Voltas e meias voltas naturais a passo;
- Marcha lateral a passo;
- Marcha a trote;
- Indo a trote, paragem rápida;
- Voltas e meias voltas naturais a trote;
- Marcha a galope;
- Indo a galope largo, paragem rápida;
- Indo a galope largo paragem rápida, e saída imediata a galope largo, indiferentemente para qualquer das mãos.

2.ª parte; consta de:

- Marcha a passo;
- Ladear a passo;
- Recuar a passo;
- Indo a passo, paragem;
- Marcha a trote «rassemblé»;
- Ladear a trote para as duas mãos;
- Indo a trote largo, paragem rápida;
- Marcha a galope directo «rassemblé»;
- Ladear a galope para as duas mãos;
- Galope invertido em círculo para as duas mãos;
- Indo a galope largo, paragem rápida;
- Executar o oito a galope;
- m) Fazer duas passagens de mão a galope na linha recta que divide ao meio os lados menores do picadeiro;
- n) Executar seguidamente:

1.º Do passo sair ao galope para a mão esquerda, parar rapidamente, recuar e sair a galope para qualquer das mãos indiferentemente.

2.º O mesmo para a mão direita.

o) Executar seguidamente:

1.º Do passo sair ao galope para a mão esquerda, parar rapidamente, meia volta sobre os posteriores e partir imediatamente a galope para qualquer das mãos indiferentemente.

2.º O mesmo para a mão direita.

3.ª parte; consta de:

- Marcha a passo;
- Piruetas directas e inversas para as duas mãos, a passo;

c) Ladear a passo ao longo dos muros do picadeiro, garupa ao muro, para as duas mãos;

d) Serpentina a passo (Filis); directriz da serpentina a linha que divide ao meio os lados menores do picadeiro e que será marcada previamente; número de passos para cada lado não inferior a quatro;

e) Marcha a trote «rassemblé»;

f) Ladear a trote;

g) Indo a trote largo, paragem rápida;

h) Serpentina a trote, como na alínea d);

i) Meia volta em duas pistas e a trote, para ambas as mãos;

j) Meia volta invertida, em duas pistas e a trote, para ambas as mãos;

k) Trabalho em duas pistas a trote em círculo, garupa para dentro e para fora, para ambas as mãos, sendo a circunferência descrita respectivamente pelos posteriores ou anteriores, de diâmetro não superior a 6 metros;

l) Marcha a galope curto «rassemblé»;

m) Meias voltas a galope largo;

n) De pé firme sair a galope para a mão direita;

o) Idem para a mão esquerda;

p) Executar seguidamente:

1.º De pé firme sair a galope para a esquerda, parar rapidamente, recuar e sair a galope para a esquerda.

2.º O mesmo para a mão direita.

q) Passagens de mão, no galope curto, de quatro em quatro tempos. Este exercício será executado quando o concorrente percorrer os lados maiores do picadeiro;

r) Passagens de mão a tempo.

s) Pirueta a galope (De Saint-Phalle) para as duas mãos;

t) Ladear a galope, avançando pouco, para um e outro lado da linha média do picadeiro, devendo os passos para cada lado, ser em número não inferior a quatro.

§ 1.º A primeira parte desta prova, será obrigatória para todos os concorrentes.

2.º Na primeira parte desta prova, não serão exigidas perfeições de execução, sendo-o apenas a sujeição e maleabilidade indispensáveis.

3.º Todo o trabalho da primeira parte desta prova, será executado, servindo-se o concorrente unicamente da mão esquerda, para pegar nas rédeas.

4.º Quando algum dos trabalhos indicados para a primeira parte desta prova, não for executado ou o for confusamente, o júri mandá-lo há repetir uma vez, no fim do trabalho do concorrente.

5.º Quando algum dos trabalhos indicados para as segunda e terceira partes desta prova, não for executado, o júri mandá-lo há repetir uma vez, no fim do trabalho do concorrente.

6.º Os trabalhos de que constam as segunda e terceira partes desta prova, só se consideram executados, quando o forem com rigor técnico.

7.º Nas segunda e terceira partes desta prova, os cavaleiros podem servir-se das duas mãos para ajudar com as rédeas, mas sem separar estas.

8.º Os concorrentes que não tenham sido desclassificados na primeira parte, e que queiram concorrer às segunda e terceira partes desta prova, podem-no fazer entregando previamente uma declaração de que ensinaram os seus cavalos.

9.º Qualquer dos concorrentes tem o direito de reclamação, no caso de ter conhecimento de ser menos verdadeira alguma das declarações a que se refere o parágrafo anterior. Esta reclamação poderá ser entregue até o final da execução da quinta prova.

10.º Os trabalhos de que constam as três partes da primeira prova, serão executados pela ordem por que se acham designados, e segundo as indicações do júri.

11.º O júri resolverá, no fim dos trabalhos de cada concorrente, quais os que nos termos dos §§ 4.º, 5.º e 6.º devem ser considerados como não executados, mandando repetir estes uma vez, sendo definitivamente assim considerados os que nesta segunda vez o não forem nos termos regulamentares.

12.º Uma caderneta, com folhas <sup>m</sup>/K, será distribuída a cada membro do júri, que, depois de a ter preenchido a tinta e assinado, a entregará ao secretário, a fim de que este possa preencher o boletim <sup>m</sup>/D.

**2.ª Prova.** Marcha com a velocidade média de 10 quilómetros à hora, por estrada previamente determinada pelo júri e numa extensão de cerca de 60 quilómetros.

a) Os concorrentes em grupos de três, tirados à sorte, partirão com o intervalo de cinco minutos de grupo para grupo;

b) No trajecto serão estabelecidos os postos de revisão que o júri julgar necessários, sempre comandados por oficial, a quem cada concorrente apresentará a guia <sup>m</sup>/A para ser visada e se registar nela a hora de chegada e de partida. Cada posto será constituído por um ferrador e pelo número de praças que o júri designar;

c) Os concorrentes receberão com antecedência de quinze dias, pelo menos, um esboço do terreno em que deve realizar-se a prova, com a indicação do itinerário, colocação dos postos, locais onde os cavalos podem beber e demais esclarecimentos julgados indispensáveis.

Aos comandantes dos postos serão fornecidos idênticos elementos e um boletim <sup>m</sup>/B, onde serão lançadas todas as ocorrências dignas de registo e relativas a cada um dos concorrentes. Estes boletins, depois de assinados pelos comandantes dos postos, serão entregues ao secretário do júri;

d) Os concorrentes, no final da marcha, apresentar-se-hão ao júri entregando as guias.

**3.ª Prova.** Percurso em terreno variado, parte com velocidade marcada e outra com velocidade livre, com pontos obrigados de passagem.

a) A primeira parte do percurso será em estrada ou através do campo, terá de extensão 14 a 16 quilómetros, podendo ter pontos obrigados de passagem, e será feita em 60 minutos, com a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos; isto é, os concorrentes apresentar-se-hão aos delegados do júri, no posto de descanso, de 58 a 62 minutos depois da hora da partida inicial, motivando a falta a esta prescrição o serem desclassificados, não continuando portanto a prova.

b) A permanência no posto de descanso será a precisa para que os concorrentes comecem a segunda parte do percurso, precisamente 80 minutos a contar da partida inicial; o concorrente que não começar a segunda parte do percurso precisamente a esta hora, será desclassificado, não continuando portanto a prova. Os delegados do júri

providenciarão para que os concorrentes se coloquem no ponto de partida do posto de descanso, momentos antes da hora precisa atrás fixada.

c) A segunda parte do percurso terá a extensão de 10 a 14 quilómetros, será quanto possível através do campo, terá pontos obrigados de passagem, que devem ser obstáculos naturais ou declives ásperos, e que serão fiscalizados por postos;

d) Esta prova só terá lugar decorridas próximamente vinte e quatro horas depois de terminada a antecedente;

e) Os concorrentes partirão para esta prova individualmente, por ordem dos números de braçal tirados à sorte antes do começo da primeira prova e com intervalos de quatro minutos;

f) O júri providenciará para que a partida inicial e a do posto de descanso sejam feitas precisamente à hora devida; igualmente providenciará para que a chegada final seja notada com a máxima precisão;

g) Nos pontos de passagem obrigada, o júri estabelecerá postos de fiscalização, constituídos por um delegado do júri, um ferrador e o número de praças que for julgado necessário;

A missão destes postos será registar a passagem dos concorrentes num boletim <sup>m</sup>/B e prestar os socorros de que necessitem. O comandante do posto é inseparável do local que lhe for designado, pois que os concorrentes não são obrigados a fazer alto ou diminuir o andamento. Os pontos de passagem obrigada serão limitados por duas bandeirolas entre as quais passarão os concorrentes sob pena de desclassificação, podendo voltar atrás para o fazer se tiverem passado além delas sem cumprir este preceito;

h) O posto de descanso será composto de cinco oficiais sendo dois membros do júri e um veterinário, dois ferradores e do número de praças que o júri determinar. Neste posto será estabelecido o ponto da chegada bem como o da partida, distando entre si vinte metros, sendo cada um marcado por duas bandeirolas e fiscalizado por dois oficiais, dos quais um será membro do júri;

i) O posto de chegada final será composto de três oficiais, sendo dois membros do júri. O ponto de chegada será marcado por duas bandeirolas, afastadas de dez metros uma da outra, entre as quais devem passar os concorrentes, sendo-lhes só nessa ocasião marcado o momento da chegada;

j) No posto de partida inicial, nos postos de fiscalização, nos pontos de chegada e partida do posto de descanso e no posto de chegada final, serão feitos os respectivos registos em boletins <sup>m</sup>/B, que, finda a prova, serão entregues devidamente assinados, ao secretário do júri;

k) O percurso para esta prova será escolhido pelo júri até três dias antes da primeira; este percurso será indicado aos concorrentes com a possível antecedência da primeira prova, mas a todos ao mesmo tempo;

l) Os oficiais que fiscalizarem o ponto de chegada no posto de descanso, serão rigorosíssimos no que respeita a hora de chegada dos concorrentes a este ponto, desclassificando e portanto impedindo de continuar o percurso, qualquer concorrente que empregue velocidade média diferente da estabelecida para a primeira parte do percurso na alínea a) para assim se garantir que sejam satisfeitas as exigências da prova, e que os cavalos se achem em boas condições para fazerem a segunda parte;

m) Os oficiais concorrentes devem nesta prova, e pelo conhecimento que tem das faculdades das suas montadas, regular as velocidades por modo a evitar, quanto possível, a ruína delas; sendo por isso responsáveis nos termos do regulamento de remonta;

n) Cerca de dez horas depois da chegada dos concorrentes, realizar-se há um exame aos cavalos, feito pelo júri e destinado a verificar se no tempo decorrido sobreveio alguma lesão que impossibilite o cavalo de continuar as provas, tendo em atenção o prescrito na alínea anterior;

O veterinário adjunto dará a sua opinião por escrito, quando o júri o julgar necessário, devendo essa opinião constar da acta.

**4.ª Prova.** Corrida em hipódromo com pista de obstáculos e numa extensão não inferior a 1:200 metros nem superior a 1:500.

a) Esta prova terá lugar quarenta e oito horas, próximamente, depois de começada a antecedente;

b) Os obstáculos constarão de sebes e valas.

c) A cada um dos concorrentes corresponderá metro e meio contado na largura da pista, organizando-se grupos nesta conformidade;

d) No caso dos concorrentes terem de correr em grupos, far-se-hão corridas sucessivas;

e) Para avaliação final da prova e no caso de desdobraimento, correrão novamente os quatro concorrentes que primeiro tiverem chegado em cada uma das corridas anteriores, fazendo o mesmo percurso exigido para aquelas;

f) No caso de desdobraimento em grupos, o intervalo de tempo entre a corrida do último grupo e a final, será duma hora;

g) A sorte indicará a colocação dos concorrentes na pista para as diferentes corridas;

h) O júri registará num boletim <sup>m</sup>/D a ordem de chegada dos concorrentes e os que chegam a menos de 2 cavalos do 4.º;

i) No caso de má saída ou de outra ocorrência imprevista, o júri mandará fazer repetidos toques de sineta, para indicar aos concorrentes que devem suspender a corrida e voltar ao ponto de partida. Este sinal não poderá

ser feito depois de transpostos 100 metros, pelos concorrentes mais avançados, a não ser em caso de extrema gravidade;

j) Os pontos de partida e de chegada serão marcados por sinais bem visíveis.

**5.ª Prova.** Percurso ao galope em campo de obstáculos em extensão aproximada de 1:000 metros. Os obstáculos serão numerados bem visivelmente e transpostos por ordem de numeração e no sentido que esta indicar.

a) Esta prova não poderá ter lugar senão hora e meia depois de concluída a antecedente;

b) Os pontos de partida e chegada serão indicados por bandeirolas;

c) Um toque de sineta indicará ao concorrente que deve dirigir-se a galope para o ponto de partida; a contagem do tempo começará quando o concorrente passar entre as bandeirolas;

d) O toque de sineta repetido indicará ao concorrente que estiver fazendo o percurso, que o deve suspender e voltar ao ponto de partida, onde esperará as ordens do júri;

e) O júri apontará num boletim <sup>m</sup>/B o tempo gasto em cada percurso, devendo esse tempo ser obtido pela média dos registados pelos cronómetros;

f) Próximo de cada um dos obstáculos estará um delegado do júri encarregado de registar num boletim <sup>m</sup>/C as faltas cometidas por cada um dos concorrentes, não só no obstáculo que fiscalizam, como no trecho de pista que separa esse obstáculo do que se lhe segue.

Os boletins depois de assinados, serão entregues ao secretário do júri;

g) Deve tomar-se como recusa: a paragem acentuada a menos de 10 metros do obstáculo; a meia volta a menos de 10 metros do obstáculo; a passagem além da frente do obstáculo sem o transpor; a furta para um dos lados do obstáculo;

h) Não serão contadas as faltas nos obstáculos que não forem transpostos pela ordem de numeração e no sentido que esta indicar.

§ único. Em todas as provas, excepto na primeira, cada cavalo levará o peso mínimo de 70 quilogramas, incluindo o arreoio.

Art. 5.º A primeira parte da primeira prova é classificada, com «aprovação», a que competem 12 valores, ou com «desclassificação» dos concorrentes.

A segunda parte classifica-se do seguinte modo: Cada trabalho não executado tem a penalidade de cinco pontos. Os trabalhos indicados para uma e outra mão são penalizados, no caso de não execução, com cinco ou dez pontos, conforme não forem executados só numa ou em ambas as mãos.

Terminada a segunda parte, o secretário do júri, depois de lançar no boletim <sup>m</sup>/D o exarado nas folhas <sup>m</sup>/H, preencherá a casa «resultado» que representa a respeito de cada trabalho, a opinião do júri ou da sua maioria, indicando com um traço ou com a letra « se o trabalho se considera executado ou não.

Preenchida que seja a casa «pontos» somará os que cabem a cada concorrente e grupará estes do seguinte modo:

De 0 a 10 pontos, 1.º grupo — 16 valores.

De 15 a 20 pontos, 2.º grupo — 15 valores.

De 25 a 30 pontos, 3.º grupo — 14 valores.

De 35 em diante, 4.º grupo — 12 valores.

A terceira parte classifica-se de modo idêntico, cabendo aos vários grupos os seguintes valores;

De 0 a 10 pontos, 1.º grupo — 20 valores.

De 15 a 20 pontos, 2.º grupo — 19 valores.

De 25 a 30 pontos, 3.º grupo — 18 valores.

De 35 em diante, 4.º grupo.

Os concorrentes do 4.º grupo ficam com a nota que obtiveram na segunda parte.

A nota mais alta, obtida por cada concorrente nesta prova, entra com o coeficiente 3 na fórmula de classificação final.

Art. 6.º A segunda prova é considerada de eliminação e gastamento, não sendo portanto valorizada.

Art. 7.º A terceira prova será classificada com valores de 0 a 20, sendo esta última nota concedida ao concorrente que fizer o percurso em menos tempo e nas condições regulamentares.

A classificação dos restantes concorrentes será feita por desvalorização, na relação dum valor por minuto e trinta segundos de tempo gasto a mais em fazer o percurso.

Art. 8.º A quarta prova será classificada com valores de 0 a 20. A nota de 20 será concedida ao concorrente que primeiro chegar à meta; 19,5 ao segundo; 19 ao terceiro e 18,5 ao quarto.

Serão atribuídos 17 valores aos concorrentes que chegarem a menos de dois cavalos do quarto e 16 aos restantes.

Art. 9.º A classificação da quinta prova obtêm-se, diminuindo a 20 valores as desvalorizações resultantes das faltas cometidas e da diferença de tempo, em relação ao concorrente que em menos tempo tiver feito o percurso. Cada falta corresponde a 8 segundos, e estes a meio valor para o efeito da classificação.

§ único. Para a contagem das faltas e classificação dos concorrentes nesta prova, será observada uma tabela especial que será publicada anualmente em instruções especiais com a natureza e dimensões dos saltos.

Art. 10.º Os resultados de cada prova serão publicados aos concorrentes no prazo de vinte e quatro horas, e do seguinte modo:

a) Da 1.ª prova por meio do boletim <sup>m</sup>/D, completamente preenchido;

- b) Da 2.<sup>a</sup> prova por meio do boletim <sup>m</sup>/B;  
 c) Da 3.<sup>a</sup> prova por meio do boletim <sup>m</sup>/I, resultado da 3.<sup>a</sup> prova;  
 d) Da 4.<sup>a</sup> prova por meio do boletim <sup>m</sup>/J, resultado da 4.<sup>a</sup> prova;  
 e) Da 5.<sup>a</sup> prova por meio do boletim <sup>m</sup>/L, resultado da 5.<sup>a</sup> prova;  
 f) A classificação final por meio do boletim <sup>m</sup>/E; neste boletim serão escriturados todos os concorrentes, devendo as desclassificações, desistências, etc., ser mencionadas nas «Observações».

Art. 11.º A classificação final de cada um dos concorrentes é o resultado, calculado até a segunda casa decimal, da fórmula seguinte:

$$X = \frac{3a + 3b + c + 2d}{9}$$

sendo *a b c d* as valorizações das 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> provas.

§ 1.º No caso de igualdade de valores na classificação final, será considerado em primeiro lugar o concorrente que tiver obtido melhor valorização na terceira prova; substituindo a igualdade, preferirá aquele que tiver obtido melhor valorização na quinta prova.

§ 2.º A classificação final será publicada na *Ordem do Exército* e na das unidades a que pertencerem os concorrentes:

Art. 12.º Haverá quatro prémios pecuniários para os quatro concorrentes mais classificados, e além disto serão concedidas as recompensas adiante indicadas:

§ 1.º Os prémios pecuniários são:

- 1.º 400\$000 réis;
- 2.º 300\$000 réis;
- 3.º 200\$000 réis;
- 4.º 100\$000 réis.

§ 2.º As recompensas de que trata o presente artigo são as seguintes:

a) A todos os oficiais, cuja classificação final atingir ou exceder 15 valores, será entregue um diploma de menção honrosa, <sup>m</sup>/H, com indicações dos valores e prémios obtidos, o que será averbado na matrícula dos oficiais, na casa «Condecorações e louvores»;

b) Os oficiais nas condições da alínea antecedente, que concorreram montando os seus cavalos praças que remontaram nos termos do anterior regulamento de remonta, e que tenham feito a sua preparação para as provas, nos termos da alínea b) do § 6.º do artigo 2.º do presente regulamento, terão direito ao abono das percentagens abaixo indicadas no respectivo tempo de vencimento, em harmonia com a classificação final obtida:

A 20 valores correspondem 25 por cento.

A 19 valores correspondem 20 por cento.

A 18 e 17 valores correspondem 15 por cento.

A 16 e 15 valores correspondem 10 por cento.

A 14 valores correspondem 5 por cento.

c) Aos oficiais classificados nas condições da alínea anterior, quando tenham concorrido ao Campeonato, em cavalos suas praças, nos termos do actual regulamento de remonta; será para os efeitos do artigo 76.º do mesmo regulamento feito o abono das percentagens citadas na alínea anterior.

Art. 13.º Haverá um prémio de honra, objecto de arte, com o nome «Taça Republica», para ser entregue anualmente à unidade ou estabelecimento militar onde servir o oficial que obtiver no campeonato a classificação final mais elevada. Se o oficial não pertencer a unidade ou estabelecimento militar, ficará o prémio na inspecção da cavalaria divisionária.

§ 1.º Ao prémio de que trata este artigo corresponderá um diploma, <sup>m</sup>/H, em que será mencionado o regimento, o nome e posto do oficial e sua situação, a classificação final, prémio obtido e indicação do cavalo em que o oficial montava com o resenho completo.

§ 2.º No prémio de honra será gravada ou colocada uma placa, com o nome do oficial a quem foi conferido o prémio e da unidade a que pertence.

§ 3.º A unidade ou estabelecimento militar que em três anos, dos quais dois consecutivos, fôr depositária do prémio de honra, entrará na sua posse definitiva, sendo então criado novo prémio.

Art. 14.º O produtor de qualquer cavalo nacional, que tenha obtido algum dos prémios pecuniários de que trata o artigo 12.º deste regulamento, receberá um diploma de honra, <sup>m</sup>/G, em que o facto será consignado e contendo o resenho do cavalo.

Art. 15.º O cavalo que já tiver ganho qualquer dos prémios pecuniários será penalizado da forma seguinte: Tendo ganho uma vez:

- 5 quilos a mais na segunda prova;
- 1' a mais na terceira prova;
- 8" a mais na quarta prova.

Tendo ganho duas vezes:

- 6 quilos a mais na segunda prova;
- 2' a mais na terceira prova;
- 16" a mais na quarta prova.

Tendo ganho três vezes, não pode ser inscrito novamente.

§ único. Para o efeito no disposto neste artigo, será averbado o resultado obtido na matrícula dos cavalos que tiverem concorrido aos campeonatos.

Art. 16.º Quando algum solípede dos que concorrem se incapacite ou morra durante as provas do campeonato, o júri procederá ao exame do referido solípede, do qual será lavrada acta, cuja cópia será enviada à 2.<sup>a</sup> Direcção Geral da Secretaria da Guerra, quando o solípede fôr praça de oficial nos termos do artigo 94.º do regulamento de remonta de 1902, ou quando houver culpabilidade do oficial

concorrente, devendo neste caso a acta dizê-lo claramente.

Art. 17.º Todos os oficiais que, por qualquer título, tomarem parte no campeonato, apresentar-se hão ao presidente do júri ou quem suas vezes fizer, no local designado para a realização das provas.

Art. 18.º A escola de equitação será habilitada a fornecer todo o pessoal e material que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri, para o serviço do campeonato.

§ único. O conselho administrativo desta escola, providenciará de modo que todos os oficiais e praças que tomarem parte no campeonato encontrem alojamentos apropriados, e preparará as instalações necessárias para os cavalos.

Art. 19.º O júri do campeonato do cavalo de guerra, será composto do inspector de cavalaria divisionária, presidente; do presidente da comissão técnica de remonta; do comandante da escola de equitação; do instrutor de equitação da Escola de Guerra; de dois oficiais superiores e dum capitão de cavalaria.

§ 1.º Servirá de secretário o oficial menos graduado e antigo.

§ 2.º Será, na época das provas, nomeado um veterinário, adjunto ao júri, para ser consultado nos termos deste regulamento.

Art. 20.º Compete ao júri:

a) Elaborar e publicar com sessenta dias, pelo menos de antecedência da primeira prova, as instruções especiais para o campeonato em cada ano, compreendendo o itinerário e extensão do percurso da segunda prova; extensão e obstáculos da quarta prova; natureza e dimensões dos obstáculos da quinta prova bem como a respectiva tabela de faltas; e o dia em que deve ter lugar a primeira prova;

b) Tomar as resoluções e providências que tiver por conveniente para a boa e completa execução do serviço, especialmente nos casos não previstos neste regulamento;

c) Reunir no local que fôr determinado para a realização das provas, quatro a seis dias antes da primeira prova, a fim de tomar conhecimento dos documentos relativos aos concorrentes, e para proceder ao exame dos cavalos inscritos, excluindo, desde logo, aqueles que não julgar em condições, ouvindo, caso seja necessário, a opinião do veterinário adjunto, que será dada por escrito e constará da acta do júri;

d) Assistir a cada uma das provas, reunindo em seguida para votar sobre a valorização de cada concorrente;

e) De cada sessão do júri será lavrada a respectiva acta, em livro especial, da qual devem constar todas as resoluções tomadas, votações, quaisquer reclamações apresentadas, resolução que tiverem e quaisquer outras circunstâncias que tenham ocorrido.

f) Elaborar, depois de terminadas as provas, um relatório final, acompanhado das propostas que julgar convenientes para melhoramento do serviço, de documentos estatísticos sobre o sangue e raça mais próprios para o serviço do exército, idades e estaturas que mais convêm adoptar para exigência dos serviços mais violentos, lavradores e regiões do país que melhores cavalos tenham fornecido, de quaisquer circunstâncias que, pela sua importância, conduzam a conclusões que importem o aperfeiçoamento das raças cavallares.

Art. 21.º Qualquer reclamação deve ser dirigida por escrito ao presidente do júri, e entregue no prazo de doze horas a contar da publicação do resultado de cada prova, excepto para a quarta em que as reclamações devem ser entregues no prazo de uma hora a contar da publicação do respectivo resultado; exceptua-se também a de que trata o § 9.º do artigo 4.º

§ 1.º O júri resolverá sobre a reclamação.

§ 2.º Das decisões do júri não há recurso.

Art. 22.º Os serviços do campeonato são considerados, para os oficiais e praças de pré que nele tomarem parte, como serviço de diligência.

§ 1.º Perdem o direito ao disposto neste artigo, devendo indemnizar a fazenda da importância dos seus transportes e dos da sua montada e respectivo tratador, todos os oficiais que, concorrendo voluntariamente, desistam antes de terminado o campeonato, sem ser por motivo de doença sua ou da sua montada oficialmente comprovadas.

§ 2.º Quando o campeonato termine até oito dias antes das corridas anuais, é permitido a todos os concorrentes do campeonato do cavalo de guerra, que desejem tomar parte nelas, permanecerem na mesma situação e condições deste artigo até que terminem as ditas corridas.

§ 3.º Aos oficiais nas condições do § 1.º deste artigo que desejem tomar parte nas corridas a que se refere o parágrafo anterior, se pode conceder que permaneçam até o dia das corridas, perdendo, no entanto, o direito a qualquer abono e não ficando por isso dispensados das indemnizações a que o mesmo § 1.º se refere.

§ 4.º Aos oficiais suplentes, a quem devesse ser passada guia nos termos do § 9.º e 10.º do artigo 2.º que desejem tomar parte nas corridas a que se refere o § 2.º deste artigo, se pode conceder que permaneçam até as corridas, mas não podendo desistir de concorrer antes de terminada a 3.<sup>a</sup> corrida, aliás perderão o direito a todos os abonos desde o dia em que devessem ter recebido guia.

Art. 23.º Aos cavalos inscritos será abonada o dobro da ração ordinária durante o mês que preceder o campeonato, e a ração de campanha nos três meses que precedem o último mês. Estes abonos serão feitos mediante proposta do concorrente e aprovação do comandante da unidade, sendo ouvido o veterinário respectivo.

Art. 24.º Os cavalos dos concorrentes levarão o arreo regulamentar na 2.<sup>a</sup> prova e o de passeio em todas as outras. Os concorrentes farão uso do uniforme de campanha, mas sem chapéu, levando espada quando no arreo regulamentar.

§ 1.º Os oficiais usarão em todas as provas um braçal com o número que couber a cada um, tirado à sorte. Este braçal será sempre usado no braço esquerdo e por cima do cotovelo.

§ 2.º É permitido o uso de ligaduras, flanelas ou outros resguardos, nos membros locomotores dos cavalos.

Art. 25.º Os relójos dos oficiais que, por qualquer título tomem parte no campeonato, serão acertados pelo que fôr indicado pelo júri.

Art. 26.º Os documentos relativos ao campeonato de cada ano, serão arquivados na 4.<sup>a</sup> Repartição da 2.<sup>a</sup> Direcção Geral do Ministério da Guerra, depois de terminadas as provas e restantes serviços.

#### Tabela da desclassificação geral

Na 1.<sup>a</sup> prova:

- a) Não ficar aprovado na 1.<sup>a</sup> parte da 1.<sup>a</sup> prova.

Na 2.<sup>a</sup> prova:

- a) Não atingir a velocidade média final de 10 quilómetros à hora;
- b) Não visar a guia em qualquer dos postos;
- c) Não estar o cavalo em condições de prestar a prova seguinte, no prazo regulamentar.

Na 3.<sup>a</sup> prova:

- a) Não obter a média de 10 valores;
- b) Não visar a guia no posto de descanso;
- c) Não estar o cavalo em condições de prestar a prova seguinte, no prazo regulamentar.

Na 4.<sup>a</sup> prova:

- a) Não transpor algum dos obstáculos;
- b) Despistar-se, cortando a pista para dentro;
- c) Não atingir a velocidade de 500 metros por minuto;
- d) Não estar o cavalo em condições de prestar a prova seguinte, no prazo regulamentar.

Na 5.<sup>a</sup> prova:

- a) Não obter a média de 10 valores;
- b) Não transpor algum dos obstáculos;
- c) Três recusas em todo o percurso.

Secretaria da Guerra — 1.<sup>a</sup> Direcção Geral — 4.<sup>a</sup> Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução os estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 16, abaixo transcritos.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos*.

#### Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 16

##### PARTE I

##### Organização administrativa

##### CAPÍTULO I

##### Constituição e fins

Artigo 1.º Funda-se na Escola Nacional uma associação denominada «Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 16».

Art. 2.º Compõem esta associação, como sócios, os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que sejam ou tenham sido alunos da referida Escola e sejam maiores de treze anos.

§ único. Podem fazer parte da Sociedade, quer recebam ou não instrução, os membros do corpo docente e empregados superiores da Escola.

##### CAPÍTULO II

##### Sócios, sua classificação e admissão, direitos e deveres

Art. 3.º Haverá duas categorias de sócios: beneméritos e efectivos.

§ único. A classificação dos sócios será feita segundo as bases estabelecidas no n.º 13.º e seus parágrafos do regulamento das Sociedades de Instrução Militar Preparatória (aprovado por portaria de 1 de Junho de 1912).

Art. 4.º A admissão a sócio efectivo será feita pela direcção, a pedido do candidato, por proposta dum sócio, devidamente autorizada pelo pai ou tutor, se não tiver atingido a maior idade legal.

Art. 5.º A admissão a sócio benemérito é da exclusiva competência da assemblea geral, sobre proposta de qualquer dos seus membros e preenchendo-se as formalidades prescritas pelo artigo 19.º do mesmo regulamento.

Art. 6.º Os sócios gozarão, além dos direitos concedidos nos artigos 18.º, 19.º e 20.º e dos que exarados nos artigos 9.º e 10.º tem aplicação aos sócios, individualmente, os seguintes:

1.º De ser eleitores e elegíveis para os cargos da associação.

2.º De tomar parte nas discussões em assemblea geral.

Art. 7.º Aos sócios cabe o estrito cumprimento dos deveres consignados nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do regulamento indicado, e o absoluto acatamento das deliberações da assemblea geral.

Art. 8.º Os sócios efectivos tem ainda mais os seguintes deveres:

1.º Pagar a cota mensal mínima de 100 réis, quando sejam alunos efectivos da Escola, e de 1,500 réis, quando já tenham deixado de o ser.

2.º Comprar os estatutos.

3.º Servir gratuitamente os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

### CAPÍTULO III

#### Penalidades

Art. 9.º Aos sócios efectivos, que faltem ao cumprimento dos deveres que lhe são cometidos, serão applicáveis as penas de multa ou suspensão, conforme deliberação da direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Assemblea geral, direcção e conselho fiscal

Art. 10.º A assemblea geral é constituída pela reunião de todos os sócios, competindo-lhe:

1.º A proclamação dos sócios beneméritos nos termos do artigo 5.º

2.º A eleição dos corpos gerentes, em harmonia com as prescrições destes estatutos.

3.º A nomeação dos sócios para missões especiais.

4.º Deliberar sobre tudo que seja conducente aos progressos da associação e bom andamento dos serviços.

Art. 11.º As reuniões da assemblea geral serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se as ordinárias na primeira quinzena de Novembro e na segunda quinzena de Junho para eleição de corpos gerentes e apresentação do relatório da direcção, e as extraordinárias sempre que sejam propostas:

1.º Pelo presidente da mesa.

2.º Pela direcção.

3.º Por um grupo de sócios, em número não inferior a vinte.

Art. 12.º A mesa da assemblea geral é constituída por presidente, um vice presidente e dois secretários:

1.º O director da Escola é o presidente nato da mesa da assemblea geral.

2.º O vice-presidente e secretários, serão eleitos anualmente entre os sócios efectivos.

Art. 13.º A assemblea só poderá deliberar em primeira convocação, com mais metade do número de sócios efectivos, e nos mais casos com qualquer número, sendo sempre indispensável a comparência dum dos membros da mesa.

Art. 14.º A direcção composta de três membros, presidente, secretário e tesoureiro, eleitos anualmente entre os sócios efectivos, competem os serviços que habitualmente se atribuem a estes corpos sociais, devendo elaborar um relatório da sua gerência, o qual será presente à assemblea geral ordinária de Junho.

Art. 15.º O conselho fiscal é formado por três membros, dos quais um será o relator, e compete-lhe fiscalizar os actos e contas da direcção, dando parecer sobre o relatório da mesma, o qual será presente na reunião ordinária da assemblea geral de Junho.

### CAPÍTULO V

#### Disposições transitórias e gerais

Art. 16.º A primeira assemblea geral revestirá a possível solemnidade, devendo nela, com a exposição clara da importância do problema da defesa nacional, fazer-se a demonstração do alto valor das sociedades deste género, como factores da obtenção da nação armada.

Art. 17.º As omissões existentes nestes estatutos serão reguladas pelo citado regulamento de 1 de Junho de 1912 e mais leis vigentes, na parte applicável aos casos omissos.

### PARTE II

#### Organização técnica

##### CAPÍTULO VI

Art. 18.º Para a resolução das questões técnicas haverá um conselho técnico constituído pelos instrutores de cultura física e militar, sob a presidência do director da Escola.

Art. 19.º A vida da Sociedade é, nesta parte, regulada segundo o que se contém nos capítulos V, VI, VII, VIII e IX do já citado regulamento.

Art. 20.º Sobre a distribuição do tempo para a instrução, o conselho técnico organizará um programa.

Art. 21.º Nos casos omissos regula o disposto na portaria de 1 de Junho de 1912.

#### 3.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no número das fortificações marítimas que devem corresponder às salvas dos navios de guerra, quer nacionais quer estrangeiros, constantes da determinação 4.ª, inserta na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, deve também ser incluído o forte de Santa Cruz, da cidade da Horta.

#### 4.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que perante o conselho literário do Colégio Militar está aberto concurso de provas públicas, nos termos do regulamento literário aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, para preenchimento das seguintes vacaturas do quadro de professores:

Uma no 4.º grupo (história e geografia).

Uma no 6.º grupo (ciências naturais, física e química).

Uma no 7.º grupo (matemática e desenho).

Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, corpo ou serviço do exército, e, bem assim, primeiros ou segundos tenentes das corporações da armada,

habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

Os requerimentos, remetidos pelo corpo ou estabelecimento onde os candidatos servirem, deverão dar entrada na secretaria do Colégio até as quinze horas do dia 29 de Março corrente, e serão instruídos com os seguintes documentos:

- Carta do curso;
- Certidão do que constar do livro de matrícula e registo disciplinar;
- Informação dos chefes sob cujas ordens servirem;
- Quaisquer outros documentos abonatórios da sua especial aptidão para o lugar a que concorrem.

#### 5.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

##### Instruções para o concurso de admissão à matrícula no curso do estado maior da Escola de Guerra

Os officiaes que pretendam ser admitidos à matrícula no curso do estado maior da Escola de Guerra, devem proceder em harmonia com o determinado no capítulo I, título III do Regulamento da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 29 de Agosto de 1911, tendo-se ainda em vista o seguinte:

a) O requerimento e documentos a que se refere o artigo 46.º deverão dar entrada na Secretaria da Escola até as 15 horas do citado dia 20 de Agosto, podendo o official juntar aos documentos que lhe são exigidos, quaisquer outros que queira apresentar. Os exames de inglês e alemão, a que se refere o § único do mesmo artigo, deverão ter sido feitos num liceu central ou no Colégio Militar;

b) O exame dos documentos, a que se refere o artigo 48.º, deverá ser feito até o dia 6 de Setembro. Tanto as listas organizadas após o referido exame como as resoluções do conselho acerca das reclamações apresentadas, serão afixadas no vestibulo da Escola e, na ordem escolar, será exarada uma declaração dos dias e horas a que essa afixação se effectuou. As reclamações para o Ministério da Guerra serão também entregues na Secretaria da Escola;

c) Terminado o prazo para a apresentação dos recursos, será enviada à Secretaria da Guerra a relação dos candidatos admitidos ao concurso, acompanhada daqueles recursos, devendo o Ministro da Guerra, em face daquela e das decisões que tomar sobre estes, ordenar que os candidatos admitidos se apresentem na Escola de Guerra no dia 30 de Setembro, a fim de prestarem as provas do concurso;

d) Os pontos, contendo o tema a que se refere o § 1.º do artigo 49.º, serão elaborados pelo júri do concurso, submetidos à aprovação do conselho de instrução e, depois de aprovados, encerrados num sobrescrito, lacrado e rubricado pelos presidente e secretário do conselho, o qual será entregue ao presidente do júri. Na elaboração de tais pontos deverá atender-se a que o fim da prova a que são destinados é verificar se os candidatos conhecem os regulamentos táticos das diversas armas e o regulamento de campanha, e se os sabem aplicar a um destacamento mixto, numa determinada situação tática;

e) Quando não seja possível a todos os candidatos prestar a prova escrita no mesmo dia, o júri do concurso resolverá sobre o número e constituição dos turnos a organizar, sobre os dias, horas e local em que as provas devem ser dadas, do que serão colocados avisos no vestibulo da Escola, bem como na ordem escolar da véspera dos dias em que os exames terão lugar;

f) Reunidos os candidatos que devem prestar a prova escrita no mesmo dia, o presidente do júri abrirá o sobrescrito que encerra os pontos e convidará o mais antigo dos concorrentes presentes a tirar à sorte o ponto a que todos tem de satisfazer, procedendo o mesmo candidato à sua leitura em voz alta; seguidamente um dos membros do júri ditará aos candidatos o ponto em questão, findo o que, o presidente encerrará em novo sobrescrito, lacrado e rubricado por todo o júri, os restantes pontos, destinados a servir nos dias seguintes, em cada um dos quais se procederá de forma idêntica;

g) A resolução do problema de que constar a prova escrita será feita em cadernos de papel devidamente cosidos, selados pela costura, com as folhas numeradas e rubricadas por qualquer dos membros do júri e autenticadas com o carimbo da Escola, e distribuídos pelo júri aos candidatos;

h) Durante a prova escrita, não é permitido aos candidatos consultar livros, apontamentos ou outros quaisquer elementos subsidiários para se auxiliarem na resolução da prova, salvo quaisquer regulamentos que o júri julgue indispensável facultar-lhes, não sendo também permitido o comunicarem uns com os outros ou sair da sala antes de terem entregado a sua prova ao presidente do júri;

i) O candidato que não entregar a resolução da prova no período de tempo que lhe é concedido, será excluído. A resolução da prova entregue incompleta, mas dentro do prazo, não produz exclusão;

j) As cotas de mérito a que se refere o artigo 50.º serão lançadas nos próprios cadernos e rubricadas pelos membros do júri, devendo o secretário deste proceder em seguida ao apuramento das médias, organizando uma relação com o resultado da prova, a qual será arquivada no respectivo arquivo e afixada por cópia no vestibulo da Escola;

k) As matérias sobre que versarão os interrogatórios da prova oral, a que se refere o § 2.º do artigo 49.º farão parte dum programa elaborado pelo conselho de ins-

trução, por ele anualmente revisto, e publicado em *Ordem do Exército* até o dia 31 de Dezembro do ano anterior ao do concurso respectivo. No estudo das matérias do programa na parte que diz respeito à história o candidato deve dirigir a sua atenção sobre os pontos capitais da história geral, procurando relacionar intimamente as diversas guerras com os conflitos sociais e políticos que aquela apresenta. Analogamente, no estudo particular das diferentes campanhas, deverá limitar-se à descrição das fases principais das operações e a uma breve narrativa das batalhas mais importantes;

l) Na marcação dos dias, horas, etc., em que deverão realizar-se as provas orais proceder-se há como foi determinado na alínea e) destas instruções procedendo também o secretário do júri sobre o apuramento, como fica indicado na alínea j);

m) O candidato que, por qualquer motivo, deixar de comparecer a qualquer das provas, será excluído do concurso;

n) Terminadas as provas do concurso de admissão, o júri organizará para cada arma, em harmonia com o artigo 51.º, uma relação dos candidatos admitidos, por ordem de classificação, indicando nessas relações os motivos de preferência, devendo tais relações ser enviadas à Secretaria da Guerra e afixadas por cópia no vestibulo da Escola, mencionando-se na ordem escolar a data, dia e hora da sua afixação;

o) Os candidatos não admitidos à matrícula poderão haver da Secretaria da Escola, mediante recibo, os documentos que acompanharam os seus requerimentos;

p) As provas escritas, concluído que seja o concurso, serão emacadas, lacradas, rubricadas pelo júri e guardadas até o começo do concurso immediato, sendo então inutilizadas após disposição para esse fim publicada na ordem escolar.

#### Programa para o concurso de admissão à matrícula no curso de estado maior no ano lectivo de 1913-1914

##### I — Prova escrita

Resolução dum problema tático (4 horas).

##### II — Prova oral

###### A — Geografia militar

Relações da geografia militar com os outros ramos da geografia geral, com a história militar, com a estratégia e com a tática.

Acidentes geográficos, sua importância militar. Estudo geral das fronteiras dum país, importância que adquirem conforme a sua configuração.

Idea sumária da Europa política, económica e militar. As grandes linhas de invasão da Europa; exemplos históricos.

Estudo sumário das principais regiões da Europa sob o ponto de vista dos accidentes naturais do terreno, dos recursos que mais interessam à guerra e das diferentes vias de comunicação.

A expansão europea na Ásia, África, América e Occidentia.

Idea sumária dos estados da Ásia e da América e em especial do Japão, China, Estados-Unidos, Brasil e Argentina.

A península ibérica sob o ponto de vista orográfico, hidrográfico e da rede geral de comunicações.

A península ibérica sob o ponto de vista politico, económico e militar.

Estudo das fronteiras de Portugal, suas características. Estudo pormenorizado da orografia e hidrografia de Portugal.

Estudo da rede ferro-viária portuguesa e sua ligação com a espanhola.

Estudo da nossa rede de viação ordinária e fluvial.

A nossa rede telegráfica e sua ligação com a rede europea e com as nossas colónias.

Principais teatros de operações de Portugal e invasões que por elles podem ser effectuadas. Exemplos históricos.

Idea geral do sistema defensivo de Portugal.

As nossas colónias sob o ponto de vista politico, económico e militar (idea geral).

O triângulo estratégico do Atlântico.

###### B — História militar

História militar, suas relações com a geografia militar, com a tática e a estratégia.

A Grécia, sua organização social e politica; guerras médicas e campanhas de Alexandre.

Roma. Idea geral sobre a sua organização social e politica; campanhas de Anibal e de César. Os romanos na península ibérica.

As invasões dos bárbaros e a queda do império romano do occidente; formação do império visigótico e suas características.

A conquista árabe da península ibérica, características sociais da península durante o dominio muçulmano.

A conquista hispano-goda, características dos estados neo-góticos.

Portugal. A formação da nacionalidade; as lutas com os leoneses e muçulmanos, características da sociedade portuguesa nos séculos XII e XIII.

A crise da nacionalidade portuguesa no último quartel do século XIV e a registência do país à absorção pelo estrangeiro (Nuno Alvares, D. João I e João das Regras). O inicio das descobertas e conquistas de Portugal: a

conquista de Ceuta e as navegações no Atlântico (O Infante D. Henrique).

A idade média na Europa, o estado e a sociedade medievais; as cruzadas. A formação dos estados modernos. A centralização do poder monárquico em Portugal; D. João II. A Renascença e a Reforma.

As descobertas marítimas dos portugueses. O império português no oriente: sua constituição, desenvolvimento e decadência.

A grande crise nacional no último quartel do século XV, (Alcácer Kibir) e a sujeição ao estrangeiro.

A política europeia no século XVI (Carlos V, Francisco I, Isabel de Inglaterra e Filipe II). Início da expansão colonial inglesa e holandesa.

A libertação de Portugal do domínio estrangeiro. As campanhas da Restauração.

A Europa no século XVII e princípios do século XVIII (Luís XIV). Guerra da sucessão.

O Marquês de Pombal. A Europa no seu tempo (Luís XV e Frederico II); guerra dos sete anos. Independência da América.

A revolução francesa. Guerras da revolução.

O primeiro império francês e campanhas de Napoleão. A guerra peninsular.

A Europa depois da queda de Napoleão. Congresso de Viena e a Santa Aliança.

A formação dos estados americanos.

O constitucionalismo na Europa.

As lutas liberais em Portugal.

A unidade italiana e a unidade alemã.

Campanhas de 1866 e 1870-1871.

A questão do Oriente; formação dos estados balcânicos.

Guerra turco-russa.

A expansão mundial das grandes potências (o congresso de Berlim).

A África do Sul; a guerra anglo-boer.

O extremo Oriente; guerra russo-japonesa.

#### C - Organização e legislação militar

Importância da orgânica militar, seu objecto. Relações da orgânica com os diferentes ramos da ciência militar.

O recrutamento: diferentes sistemas de recrutamento.

Serviço obrigatório: modalidades, sua aplicação, sua justificação.

Operações do recrutamento: ordem por que se devem efectuar, autoridades que nelas intervêm.

Principais características das leis de recrutamento que tem havido no nosso país desde 1836 até 1911.

A força armada: diferentes categorias e classes, reservas.

Quadros: sua importância actual, diferentes sistemas do seu recrutamento. Legislação portuguesa.

Promoções: condições gerais de promoção; condições especiais para determinados postos e serviços; legislação portuguesa.

Material: condições a que deve satisfazer; processos empregados para a sua aquisição.

O território, sua divisão sob o ponto de vista do recrutamento e mobilização.

Organização das diferentes armas e serviços. Princípios a observar na sua combinação. Legislação portuguesa.

Estado maior do exército e serviço do estado maior no nosso país.

Ministério da Guerra.

Idea da administração geral do Estado. Organização dos Ministérios e suas principais atribuições.

Administração militar, seu objecto e importância.

Administração militar portuguesa.

Órgãos consultivos, inspecções, comissões técnicas, conselho superior de defesa nacional.

#### D - Fortificação passageira

Fim e utilidade da fortificação passageira.

Recursos de que dispõem os exércitos para a execução dos trabalhos de campanha.

Ferramentas adoptadas no país, sua distribuição e escalonamento.

Obras elementares de campanha, valor defensivo e sua aplicação ao terreno.

Agrupamentos de obras elementares: grupos, linhas, linhas de grupos de obras.

Defesas accessórias, seu emprêgo e valor defensivo.

Organização defensiva dos accidentes do terreno, bosques e lugares habitados.

Aplicação da fortificação à ocupação duma posição.

#### G.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Para conhecimento do exército metropolitano e devida execução se publica o seguinte:

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado. — Circular n.º 736. — Ex.º Sr. Ministro da Guerra. — Tendo recebido consulta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no sentido da aplicação da verba n.º 89 da tabela anexa à lei de 24 de Maio de 1902, as propostas para fornecimentos e aos documentos que as instruem, o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado ponderou a este Conselho Superior que a exigência do selo naquela verba consignada podia acarretar grave dificuldade e prejuizo para a Administração, quando feita a casas estrangeiras em hipótese de concurso limitado, o qual muitas vezes é o mais útil aos interesses do Estado, por virtude das referidas casas, com as quais mester se torna manter boas relações comerciais, se não sujeitarem ou olbarem com antipatia a exigência de selo nas propostas de fornecimento e respectivos documentos

de instrução, por vezes em grande número, e consultou sobre o selo devido pelos desenhos que vem em papéis muito diferentes.

Este Conselho deliberou remeter à Direcção das Contribuições e Impostos a exposição e consulta do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro, solicitando-lhe resposta e conjuntamente a consulta sobre se, pelos aditamentos a contratos provenientes de alteração em uma ou mais das suas cláusulas, era devido selo como se fôsem novo contrato.

A resposta da referida Direcção Geral foi a seguinte:

«Em resposta à consulta, constante do officio de V. Ex.º n.º 254, de 30 de Dezembro findo, tenho a honra de informar que por despacho de hoje foi resolvido que os documentos juntos a requerimentos que tem de ser dirigidos a tribunais ou repartições públicas, ou para ai serem arquivados, devem ser selados com a taxa de 100 réis, paga por estampilha, como já foi comunicado à Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em officio de 19 de Setembro de 1911, devendo os desenhos ser igualmente selados com a mesma taxa de 100 réis, sejam quais forem as suas dimensões, tendo a acrescentar que qualquer modificação a fazer-se na lei é da exclusiva competência do poder legislativo.

Os aditamentos feitos a um contrato, em virtude de alterações em alguma ou algumas das suas cláusulas, ou por qualquer outro motivo, devem ser selados como se fôsem novos contratos, visto que vem substituir e alterar os anteriores contratos».

Tenho, por isso, a honra de comunicar a V. Ex.º, a fim de que se digno providenciar no sentido de que nos contratos effectuados pelas repartições e estabelecimentos dependentes desse Ministério sejam, fiel e rigorosamente, observadas as resoluções consignadas na aludida resposta.

Saúde e Fraternidade. — Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 22 de Fevereiro de 1913. — O Vice-Presidente, em exercício de Presidente, José Barbosa.

#### 8.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Considerando que, da exigência de esforços violentos a cavalos novos, resulta uma diminuição na longevidade dos mesmos;

Considerando que, pelos resultados do campeonato do cavalo de guerra, *raids* e outras provas hípicas, se tem verificado que os cavalos, que tem de ser submetidos a esforços violentos, só depois de completarem os 6 anos de idade se comportam melhor em serviços aturados;

Considerando que, na opinião dos técnicos, o cavalo só atinge o seu completo desenvolvimento depois dos 6 anos de idade;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência que, aos cavalos importados do estrangeiro, seja destinado o período dum ano para aclimação dos mesmos;

Determina-se:

a) Que nenhum cavalo seja dado pronto da instrução sem ter completado 5 anos de idade;

b) Que nenhum cavalo possa tomar parte em manobras, escolas de repetição, destacamentos, diligências e provas hípicas antes dos 6 anos completos;

c) Que nenhum cavalo importado do estrangeiro, embora com a idade igual ou superior a 6 anos, possa tomar parte em serviços, a que se refere a alínea anterior, antes que tenha decorrido um ano contado da data em que foi aumentado ao efectivo do exército.

#### 9.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 10. — Lisboa, 25 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Inspector de infantaria da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe da Repartição. — Tendo chegado a esta Repartição algumas exposições de autoridades e corporações administrativas contra a aplicação das multas por faltas dos mancebos à instrução militar preparatória, prescritas pelo artigo 44.º do regulamento de 26 de Maio de 1911, encarrega-me S. Ex.º o general director de dizer a V. Ex.º, por ordem de S. Ex.º o Ministro da Guerra, que, não podendo o mesmo Ex.º Sr. alterar as disposições da lei perdoando as multas, decidiu contudo que podem ser consideradas como justificadas as faltas que originaram as primeiras multas ainda não cobradas; e que, para evitar que tal se repita, se dê a máxima publicidade à lei da instrução militar preparatória, recorrendo V. Ex.º e seus delegados a todos os meios previstos no artigo 7.º daquele regulamento, e a outros que julgue conveniente, de forma que não possa alegar-se ignorância sobre tão importante serviço de que depende a nossa defesa nacional.

E ainda, sobre a instrução militar preparatória, determina S. Ex.º o Ministro que V. Ex.º faça incidir todos os esforços do pessoal de fiscalização e instrutor sobre uma sólida educação física e cívica dos mancebos, para com maior garantia se poder depois entrar na educação técnica; não confundindo de modo algum a instrução militar preparatória com a instrução de recrutas, não só pela perturbação que tal causaria à natural seqüência da preparação do soldado consciente, como ainda pelo inconveniente de levar para fora dos quartéis grande quantidade de armamento, emquanto se não possam dotar as unidades activas com o material de guerra necessário ao duplo fim da instrução militar preparatória e instrução de recrutas.

E por último ainda S. Ex.º o Ministro chama a atenção de V. Ex.º para que a instrução preliminar de tiro

seja cuidadosa e meticulosamente ministrada, de modo que haja a máxima garantia de aproveitamento de munições no tiro ao alvo; ficando assim mais uma vez esclarecido que há muitissimo a fazer antes de distribuir as espingardas aos mancebos. — António Teixeira Júde da Costa, coronel.

Idênticas às inspecções de infantaria da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição — Circular n.º 4. — Lisboa, 27 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digno determinar que, pela Inspecção dos Serviços Administrativos dessa divisão, seja enviada à 8.ª Repartição desta Direcção Geral uma relação das verbas que constituem os fundos permanentes à responsabilidade de cada uma das unidades dessa divisão, indicando as que tem batalhões ou grupos fora da sua sede, e bem assim as verbas que por conta do referido fundo lhes estão distribuídas. — Pelo Director Geral, Adriano Travassos Valdez, coronel.

Idêntica à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, governo do campo entrincheirado de Lisboa, comandos militares da Madeira e Açores, delegações, inspecções dos serviços administrativos e unidades não divisionadas.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição — Circular n.º 5. — Lisboa, 28 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Inspector dos Serviços Administrativos da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Chefe da Repartição. — S. Ex.º o Director Geral, para cumprimento do determinado por S. Ex.º o Ministro, encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, para cumprimento do determinado na portaria de 20 do corrente, publicada na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, se deve observar o seguinte:

1.º As guias de reposição, referentes ao actual ano económico, já recebidas da 2.ª Repartição de Contabilidade e que ainda não foram efectivadas, serão devolvidas à mesma Repartição para serem anuladas; e as guias pedidas, mas que ainda não tenham sido recebidas da mesma repartição, serão mandadas ficar sem efeito.

2.º Os títulos M/C de contas transactas ainda não enviados pela 5.ª Repartição de Contabilidade serão anulados, para o que a mesma Repartição os devolverá às estações competentes.

3.º Os saldos positivos e negativos de que tratam os n.ºs 1 e 2 desta circular, e bem assim os de contas ainda não verificadas, serão encontrados no título M/A do mês de março, pela forma preceituada no n.º 3 da predita portaria, para o que as unidades enviarão às estações competentes, com o referido título M/A, às contas M/B que não tenham ainda sido remetidas para verificação, devendo essas contas alcançar até Fevereiro último.

4.º As diferenças que porventura apareçam mais tarde, e provenientes da verificação das contas M/A, serão encontradas no primeiro título M/A, conforme o preceituado no n.º 4 da citada portaria.

5.º Os encontros a efectuar nos títulos M/A, provenientes de saldos anteriores, serão unicamente feitos pelas respectivas epígrafes; nesta conformidade, quando não possa haver encontro por não ter sido sacada quantia alguma por qualquer epígrafe, se o saldo for negativo será passado à coluna «Líquido das verbas orçamentais a abonar» do título M/A, se for positivo passará aos meses seguintes até que possa ser encontrado nos futuros saques ou liquidado por conta M/B.

Se o saldo positivo for superior à quantia sacada, a diferença passará ao título M/A seguinte, devendo este facto ser averbado no livro M/F e na conta M/B respectiva.

As Inspecções farão as convenientes indicações às unidades, a fim de se dar rigorosa execução à portaria citada e a esta circular. — Manuel Antonio Coelho Zilhão, tenente-coronel.

Idênticas às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, campo entrincheirado, delegações e unidades não divisionadas.

Secretaria de Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 80. — Lisboa, 1 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.º o Ministro da Guerra encarrega-me de comunicar a V. Ex.ª, para seu conhecimento e das unidades que lhe estão subordinadas, que nesta data foi mandada organizar uma secção de metralhadoras da bateria n.º 2, que fica adstrita a infantaria n.º 26 e alojada no quartel do mesmo regimento. — Luis Augusto Ferreira de Castro, general.

Idênticas à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comando militar da Madeira e governador do campo entrincheirado.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 17. — Lisboa, 8 de Março de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.º o Ministro da Guerra incumbem-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades subordinadas a esse comando e devidos efeitos, que, sempre que ocorra qualquer alteração na situação dos contramestres de corneteiros e contramestres de clarins, seja enviada à 3.ª Repartição desta Direcção a relação n.º 32 (*Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 1908). — Luis Augusto Ferreira de Castro, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e campo entrincheirado.

João Pereira Bastos.

Está conforme.—O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no Diário do Governo).

### Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo da Secretaria da Guerra faz saber que no dia 2 do próximo mês de Maio, pelas 12 horas, procederá, na sala das sessões do mesmo Conselho, à arrematação, em hasta pública, dos artigos de expediente necessários para os serviços da Secretaria da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública e Agência Militar, durante o ano económico de 1913-1914.

As propostas para este fornecimento devem ser entregues na secretaria do referido Conselho, acompanhadas da quantia de 50\$000 réis, caução provisória exigida para a admissão à arrematação no indicado dia 2 de Maio, das 11 às 12 horas.

As propostas serão elaboradas como se acha indicado no caderno de encargos, o qual se acha patente na secretaria do citado Conselho Administrativo, aonde pode ser consultado, e bem assim as demais condições do fornecimento, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Guerra, 14 de Abril de 1913.—O Secretário, Manuel Eduardo Martins, capitão.

### 2.ª Direcção Geral

#### 8.ª Repartição

Maria Cláudia de Queiroz de Almeida e Castro, requer, como única herdeira de seu marido, o general reformado Luis Pinto de Mesquita Carvalho, falecido em 23 de Março do corrente ano, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 8 de Abril corrente, com visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do mesmo mês:

Frederico Augusto Elbling, primeiro official chefe de secção da Repartição do Comércio da Direcção Geral do Comércio e Indústria—nomeado para exercer, interinamente, as funções de chefe da mesma Repartição, sendo-lhe abonados os respectivos vencimentos, como tal, a contar de 13 de Março findo.

Secretaria Geral, em 14 de Abril de 1913.—O Secretário Geral, M. Correia de Melo.

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

##### 1.ª Secção

Por ter saído com inexactidão a portaria de direitos de descobridor legal da mina de estanho «Pequito», situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda, publica-se a seguinte errata:

Na p. 1369, 3.ª col. e 12.ª lin. do Diário do Governo n.º 86, de 14 de Abril, onde se lê: «595» leia-se «585».

### Direcção Geral da Agricultura

#### Repartição dos Serviços Agronómicos

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este meu alvará virem, que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um sindicato agrícola com a denominação de Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão, e sede em Vila Nova de Famalicão.

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de Abril de 1896:

Hei por bem aprovar os estatutos do referido sindicato, que constam de sete capítulos, vinte e nove artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo sindicato sujeito às disposições da referida carta de lei de 3 de Abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada, quando se desviar dos fins para que é instituído, ou não cumpra fielmente os seus estatutos. Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de selo por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da República, em

12 de Abril de 1913.—Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.

Alvará aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão.

Passou-se por despacho de 2 de Abril de 1913.

### Estatutos do Sindicato Agrícola de Vila Nova de Famalicão

#### CAPÍTULO I

##### Constituição e fins do Sindicato

Artigo 1.º Entre os agricultores do concelho de Vila Nova de Famalicão é constituída uma sociedade com o nome de Sindicato Agrícola de Famalicão, que se regerá pela lei de 3 de Abril de 1896 e decreto com força de lei de 1 de Março de 1911, e pelas seguintes disposições:

Art. 2.º A sede do Sindicato é em Vila Nova de Famalicão e a sua duração é ilimitada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Sindicato todos os agricultores, não só deste concelho como dos outros concelhos limítrofes, ou as pessoas que exerçam profissão correlativa.

Art. 4.º O Sindicato tem por fim estudar e defender os interesses agrícolas gerais, os dos sócios em particular e especialmente:

1.º Promover a instrução agrícola por meio dum órgão de propaganda, pelo estabelecimento de escolas, bibliotecas, cursos, conferências, concursos e campos de experiência.

2.º Facultar aos sócios a aquisição de adubos, sementes e plantas em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração, em comum ou em particular, de máquinas agrícolas e animais reprodutores.

3.º Procurar mercados para os produtos agrícolas dos sócios e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro e fora do território português.

4.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluviais ou marítimos, contratos para os transportes por preços reduzidos, dos géneros vinícolas, adubos, animais e máquinas, pertencentes ao Sindicato ou aos seus sócios.

5.º Indicar, aos tribunais, peritos e avaliadores, fornecer-lhes esclarecimentos e julgar, arbitrariamente, as contestações entre os sócios, quando estes o requerirem.

6.º Proceder a ensaios de cultura, de máquinas e instrumentos aperfeiçoados e de quaisquer outros meios tendentes a facilitar e reduzir o custo e aumentar a produção.

7.º Promover e auxiliar a criação de instituições de crédito agrícola, seguros agrícolas, caixas económicas, caixas de socorros mútuos, seguros de gado, frutuárias e quaisquer outras instituições que tenham em vista concorrer para o desenvolvimento agrícola do concelho.

8.º Aproveitar-se de todas as regalias e prerrogativas que as leis do país facultem à agricultura e pecuária.

#### CAPÍTULO II

##### Admissão de sócios

Art. 5.º Haverá cinco espécies de sócios: fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e vitalícios.

São fundadores todos os indivíduos, de ambos os sexos de maior idade e no gozo dos seus direitos civis, que assinem a escritura da constituição do Sindicato e se comprometam ao pagamento da cota mensal de 100 réis (10 centavos).

São sócios efectivos todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade, no gozo dos seus direitos civis, grandes ou pequenos proprietários rurais, simples administradores, feitores, rendeiros, caseiros, criados de lavoura, trabalhadores, jornaleiros, patrões e operários de todas as indústrias que directamente se relacionem com a exploração do solo, e bem assim todos os indivíduos cujas funções estejam relacionadas com a agricultura ou veterinária, emfim, todos quantos possuam um canto de terra ou a ela estejam ligados por um laço qualquer, desde que paguem 1\$500 réis de jóia e 100 réis (10 centavos, de cota mensal.

§ 1.º Ficam considerados como sócios efectivos do Sindicato todos os indivíduos que se acharem inscritos no livro dos sócios da Associação de Agricultura Famalicense à data da fundação do Sindicato e como tal isentos do pagamento de jóia.

§ 2.º Ficam também isentos do pagamento de jóia todos aqueles que pagarem menos de 5\$000 réis de contribuição predial.

São sócios beneméritos os que oferecerem ao Sindicato donativos superiores a 30\$000 réis.

São sócios honorários todos os indivíduos que prestem relevantes serviços ao Sindicato.

§ 3.º Os sócios honorários não tem encargo de espécie alguma e gozam de todas as regalias do Sindicato.

São vitalícios os que pagando a jóia de 1\$500 réis, remirem as suas mensalidades pela quantia de 12\$000 réis.

Art. 6.º Para ser admitido sócio é preciso ser proposto por dois sócios à direcção, a qual resolverá sobre a admissão, havendo recurso para assemblea geral.

Art. 7.º Qualquer sócio pode livremente demitir-se, enviando a sua demissão, por escrito, ao presidente da direcção.

Fica no entanto obrigado ao pagamento das cotas do ano que estiver correndo e perde todo o direito ao fundo social.

Art. 8.º Não podem ser sócios:

1.º Os condenados por qualquer crime infamante.

2.º Os que devendo mais de seis mensalidades as não satisfizerem depois de avisados.

3.º Aqueles a quem fôr provada qualquer falsificação nos produtos agrícolas.

4.º Os que transferirem para indivíduos não associados os benefícios do Sindicato.

§ único. O sócio incriminado será sempre ouvido antes de ser excluído do Sindicato, devendo, porém, responder ao aviso de incriminação dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a direcção resolverá conforme houver por mais conveniente.

#### CAPÍTULO III

##### Corpos gerentes

Art. 9.º Os corpos gerentes do Sindicato são: direcção e conselho fiscal.

Art. 10.º A direcção compõe-se de sete membros, eleitos pela assemblea geral, que servirão por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A direcção nomeará entre os seus membros, na sua primeira reunião, presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiro e vogais.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer director efectivo serão da mesma forma eleitos cinco directores substitutos, chamando-se primeiramente os mais votados e em igualdade de votos os mais velhos.

Art. 11.º São atribuições da direcção:

1.º O estabelecimento de relações comerciais com os fornecedores;

2.º A aquisição de artigos para o Sindicato;

3.º Fixar os preços e condições de venda;

4.º Fiscalizar o aluguel de máquinas e utensílios;

5.º Nomear e demitir os empregados estipendiados, assim como fixar os respectivos vencimentos;

6.º Confeccionar o relatório anual da gerência e contas;

7.º Organizar os trabalhos de propaganda e instrução agrícola;

8.º Pedir a convocação da assemblea geral quando julgar conveniente;

9.º Resolver sobre coligações temporárias para qualquer dos fins do Sindicato em harmonia com a lei;

10.º Representar finalmente para todos os efeitos o Sindicato.

Art. 12.º A direcção poderá delegar no seu presidente todas as atribuições.

Art. 13.º A direcção terá reuniões ordinárias quinzenalmente e extraordinárias sempre que o julgue necessário.

Art. 14.º Pertence ao presidente da direcção convocar as reuniões desta e presidir às sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretário elaborar as actas e fazer toda a correspondência.

Art. 16.º Ao tesoureiro pertence a cobrança das cotas dos sócios e todas as receitas a haver pelo Sindicato, é effectuar todos os pagamentos autorizados pela direcção.

Art. 17.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pela assemblea geral, e que servirão por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O conselho fiscal nomeará, entre os seus membros, presidente, vice-presidente, secretário e vogais.

§ 2.º Para suprir as faltas de qualquer membro efectivo haverá quatro substitutos.

Art. 18.º São atribuições do conselho:

1.º Examinar os livros do Sindicato, e verificar se as actas da direcção estão de harmonia com os estatutos e com os interesses do Sindicato.

2.º Requerer a convocação da assemblea geral, quando julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer, por escrito, sobre o balanço e contas anuais.

4.º Assistir às reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Sindicato é obrigatório.

§ único. São dispensados os sócios de fora do concelho.

#### CAPÍTULO IV

##### Assemblea geral

Art. 20.º A assemblea geral é constituída por todos os membros do Sindicato, e reúne ordinariamente uma vez cada ano e duas vezes sempre que seja preciso proceder-se à eleição dos novos corpos gerentes.

§ 1.º A primeira reunião realizar-se-há na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, e será destinada à apreciação do balanço geral, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda a resolver coligações permanentes com outros sindicatos para constituir centro de relações de estudos económicos ou agrícolas, ou para promover e defender os respectivos interesses dentro da esfera dos estatutos e das leis comuns applicáveis.

§ 2.º A segunda reunião realizar-se-há de dois em dois anos, na primeira quinzena de Dezembro, para se proceder à eleição dos corpos gerentes.

Art. 21.º Além das reuniões ordinárias da assemblea geral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou dum grupo de dez sócios, declarando este qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a assemblea geral ordinária ou extraordinária é preciso que esteja presente ou representada a maioria dos sócios.

§ 1.º As convocações serão feitas por meio de aviso impresso distribuído pelo correio nos domicílios indicados pelos sócios.

§ 2.º O sócio ausente só poderá ser representado por outro sócio, o qual não poderá acitar mais do que uma representação.